

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE - DURAÇÃO

Art. 1º - O GRÊMIO BENEFICENTE, ESPORTIVO E RECREATIVO ANTÔNIO JOÃO - GBERAJ, clube esportivo recreativo, sem fins lucrativos e pessoas jurídica de direito privado, detentor do CNPJ nº 03.208.733/0001-04, fundado em 21 de abril de 1946, pelos Subtenentes e Sargentos do Exército Brasileiro na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, onde tem sua sede e foro jurídico, é uma instituição de duração ilimitada, organizada pelo regime das associações civis, passa a ser administrado de acordo com o presente Estatuto, elaborado sob a égide da Portaria nº 739, de 27 de novembro de 2003 expedida pelo Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 49, de 05 de dezembro de 2003 e tem por objetivo estabelecer novas diretrizes a esta agremiação, que neste ato e por este instrumento, passa a atualizar-se estatutariamente, nos moldes do novo Código Civil brasileiro, com a finalidade de promover o intercâmbio associativo, recreativo, desportivo, cultural, educacional e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da comunidade.

§ 1º - No decorrer deste Estatuto a agremiação será denominada simplesmente GBERAJ.

§ 2º - O ano financeiro do GBERAJ corresponderá ao ano civil.

§ 3º - A sede do GBERAJ está localizada na Av. Miguel Sutil, nº 941, Bairro: Barra do Pari, CEP 78040-900, em Cuiabá - MT.

§ 4º - Com a aprovação e registro deste Estatuto o GBERAJ usará o nome fantasia de "**Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Cuiabá**", para todos os efeitos administrativos;

§ 5º - O GBERAJ é uma entidade reconhecida como de utilidade pública estadual pela Lei nº 643, de 30 de Novembro de 1953.

§ 6º - O GBERAJ terá os seguintes símbolos.

- A) - Cores oficiais: verde, amarelo ouro, azul, branco e vermelho;
- B) - Escudo: composto por um escudo heráldico com borda amarelo ouro, com campo dividido verticalmente em zona esquerda verde, zonas central e direita brancas, ao centro um trevo de quatro folhas com borda branca, dividido verticalmente em zona esquerda azul e zona direita vermelha e estrela branca de cinco pontas ao centro do trevo, em cima do trevo, em maiúsculo as letras azuis CSSC, iniciais de Clube de Subtenentes E Sargentos De Cuiabá e abaixo do trevo as letras azuis GBERAJ, iniciais de Grêmio Beneficente Esportivo Recreativo Antônio João e, ainda abaixo das iniciais a data azul 1946, data da fundação;
- C) - Bandeira: de forma retangular, dividida em zona central verde e zonas esquerda e direita amarelo ouro, ao centro, o escudo, em baixo do escudo, uma faixa branca com borda amarelo ouro, escrito o lema em amarelo ouro, DEDICAÇÃO, HONESTIDADE, RESPEITO;

**ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ**



D) - Flâmula: De forma triangular, com ponta para baixo, dívida em zona central verde e zonas esquerda e direita, menores, em amarelo ouro, ao centro e parte superior, o escudo, em baixo do escudo, escrito em azul CUIABÁ- MT e mais abaixo BRASIL.

Art. 2º - O GBERAJ congregará os militares da ativa e da reserva, sendo estes: Subtenentes; Sargentos; Cabos e Soldados, do efetivo profissional, do Exército; da Marina; da Aeronáutica e Forças Auxiliares; os Oficiais oriundos do quadro de Sargentos. Como também os filhos e as pensionistas de militares; além de civis, todos serão admitidos na forma e condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 3º - O GBERAJ desenvolverá a prática de atividades esportivas, recreativas, educacionais, assistências, culturais, e cívicas, visando a estreitar os laços de união e camaradagem entre os subtenentes e sargentos das Forças Armadas e o entrelaçamento de militares e civis.

§ Único - Ao GBERAJ são vedadas as atividades de natureza política reivindicatória e a prática de cultos religiosos não permitidos por lei.

Art. 4º - Para atingir seus objetivos o GBERAJ se propõe a:

I - Estreitar os laços de união, camaradagem e solidariedade entre seus associados e as famílias militar e civil, através de reuniões, conferências, palestras, recepções, festas, recreações, competições, excursões e demais atividades associativas;

II - Promover e incrementar o intercâmbio cultural e esportivo com as associações congêneres e outras entidades públicas e particulares de fins culturais, científicos, literários e artísticos, para o aprimoramento moral, físico e cívico de seus associados.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO**

Art. 5º - O GBERAJ será constituído de um quadro associativo e constituir-se-á das seguintes categorias:

I - Fundador: o associado admitido por ocasião de sua constituição, cujo nomes deverão figurar na última página deste Estatuto;

II - Honorário: título de associado que poderá concedido a pessoa ou entidade, por seus méritos ou serviços prestados ao GBERAJ;

III - Benemérito: o associado que tenha contribuído significativamente com o patrimônio do clube;

IV - Militares: Subtenentes; Sargentos; Cabos e Soldados, do efetivo profissional, do Exército; da Marina; da Aeronáutica e Forças Auxiliares e os Oficiais oriundos do quadro de Sargentos.

V - Recreativo: o associado civil que ingressar no clube somente para fins recreativos;.

**ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ**



VI - Atleta: o integrante da equipe esportiva oficial do Clube, enquanto perdurar esta situação.

§ 1º - No caso de falecimento do associado fundador ou titular militar, fica assegurado ao cônjuge remanescente todos os direitos à respectiva categoria; na hipótese de novas núpcias, mantido o vínculo com o Clube, o novo cônjuge poderá ser incluído no quadro associativo, depois de submetido o processo à apreciação da DE.

§ 2º - O simples pedido de filiação não confere ao subscritor a qualidade de associado, qual só se efetivará após o cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º - São considerados dependentes:

a- Cônjuge, filhas enquanto solteiras, desde que residam sob o mesmo teto, filhos menores de 18 ou até 24 anos, quando estudantes e sem renda própria, devidamente comprovada;

b- Filhos e filhas adotivas ou tutelados, nas mesmas condições acima;

c- Genitores, desde que vivam às expensas e em companhia do associado, situação está devidamente comprovada.

§ 4º - Os associados da categoria militar, pertencentes ao serviço ativo, quando transferido desta guarnição serão automaticamente desligados do quadro associativo, exceto aqueles que manifestarem o desejo de continuar integrando-o.

§ 5º - Os títulos de associados atleta são estritamente individuais e darão a seus portadores acesso ao GBERAJ, apenas para a participação nas atividades esportivas a que estiverem ligados.

§ 6º - Os subtenentes e sargentos da ativa das Forças Armadas dos países amigos poderão, a critério da Diretoria Executiva, frequentar o GBERAJ durante a sua permanência no Brasil, pelo período de até dois anos, mediante o pagamento da taxa de manutenção.

**CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS DE ASSOCIADOS**

Art. 6º - Os títulos de associados são de natureza individual e intransmissível.

§ 1º - O Título individual será correspondente unicamente ao seu titular, vedada qualquer transferência sem o consentimento da DE.

§ 2º - Os Títulos de associado não são patrimoniais, sendo apenas usuário, qualquer que seja a categoria.

Art. 7º - O associado que atrasar por mais de três meses consecutivos, o pagamento das mensalidades de manutenção do clube será considerado desistente, perdendo, em consequência, o direito ao título e as vantagens dele decorrentes, independentemente de qualquer notificação.



**ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ**

§ único - O associado inadimplente poderá ser impedido de adentrar as dependências do clube e seu ingresso se dará por mera deliberação da DE ou do diretor de Plantão.

**CAPÍTULO IV
AS ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 8º - Somente será admitido no quadro associativo a pessoa que for aprovada(o), através da ficha cadastral, pela Comissão de avaliação e que satisfaça a seguinte condição:

I - tenha a sua ficha de inscrição aprovada pela DE.

§ 1º - A critério da DE e quando necessário, poderão ser estabelecidas outras exigências ad referendum do Conselho Fiscal ou constante do Regimento Interno do GBERAJ - RIG.

§ 2º - O(a) candidato(a) aceito(a) para integrar o quadro associativo, terá conhecimento, da decisão dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada da proposta na secretaria.

Art. 9º - Os associados do GBERAJ deixarão de pertencer ao quadro associativo nos seguintes casos:

I - excluído, a pedido, em qualquer categoria de associado;

II - desligado ex-ofício, quando da categoria militar, nos termos do artigo 5º, § 4º, deste Estatuto ou os atletas quando vencerem os prazos estabelecidos pela DE para sua permanência;

III - eliminados disciplinarmente, nos termos do artigo 12, inciso V;

IV - eliminados por falta de pagamento das mensalidades de manutenção, expansão ou de acréscimo patrimonial, por 3 (três) meses consecutivos.

§ 1º - Os(as) associados(as) excluídos(as) ex-ofício poderão ser readmitidos mediante encaminhamento de novas propostas, que deverão seguir os trâmites estatutários normais e após aprovação pela DE.

§ 2º - Os(as) associados(as) eliminados(as) disciplinarmente serão readmitidos(as) após um período de afastamento de 2 (dois) anos; mediante avaliação criteriosa das novas propostas, e a análise do motivo da eliminação. A proposta seguirá os trâmites estatutários normais e após aprovação pela DE.

§ 3º - Os(as) associados(as) eliminados(as) por falta de pagamento das taxas obrigatórias ou eventuais (danos ao patrimônio do GBERAJ) poderão ser readmitidos a qualquer tempo, mediante o pagamento da quantia devida não quitada, valor esse que será atualizado na data do pagamento e acrescido da taxa de readmissão a ser fixada pela DE.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 10º - São direitos dos associados(as):

I - frequentar com seus dependentes, dentro dos horários estabelecidos, as instalações do clube e usufruir de todos os

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



benefícios propiciados pelo GBERAJ, podendo tomar parte nas reuniões associativas, culturais, cívicas e esportivas, salvo:

a- quando as instalações tenham sido arrendadas a terceiros para promoções particulares na forma estatutária;

b- durante a realização de competições, nos locais a elas destinados;

c- quando o GBERAJ dispensar tratamento especial às Unidades Militares do Exército, Marinha, Aeronáutica e Forças Auxiliares sediadas na cidade de Cuiabá.

II - tomar parte nas Assembleias, votar e ser votado para membro da DE e do CF, de acordo com as disposições estatutárias;

III - apresentar sugestões escritas para melhoria desenvolvimento do GBERAJ;

IV - trazer convidados para visitar as dependências do clube, com prévia anuência da DE ou de seu representante cumpridas as exigências regulamentares;

V - propor a admissão de novos associados;

VI - demitir-se do quadro associativo ou de qualquer cargo que por ventura exerça nos Órgão Estatutários;

VII - pedir reconsideração, por escrito, dos atos punitivos da DE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da comunicação e recorrer, em última instância, à AG, no mesmo prazo, contado a partir de decisão final da DE;

VIII - requerer à DE, com justificação de motivo, quaisquer informações sobre seus atos.

IX - licenciar-se do quadro de associado, quando ausentar-se de Cuiabá, nos seguintes casos, devidamente comprovados:

a- Por tempo indeterminado e com isenção de taxa de manutenção, por motivo de mudança de residência para outros municípios, exceto: Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento, Várzea Grande, e Santo Antônio de Leverger;

b- Por afastamento de Cuiabá por prazo superior a 3 (três) meses, por força de atividade profissional ou estudantil mediante pagamento antecipado de 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de manutenção correspondente ao período de ausência.

Parágrafo Único - Para se beneficiar dos direitos acima o associado deverá estar em dia com a tesouraria e demais obrigações.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - cumprir fielmente e zelar para que sejam cumpridas as normas estatutárias, os regulamentos e as resoluções dos Órgãos Estatutários;

II - respeitar os membros da Diretoria Executiva e do CF, tratando com urbanidade, cortesia e distinção todos os associados, convidados e empregados;

III - pagar pontualmente, na forma estatutária, os compromissos assumidos com a tesouraria;


Página 5 | 22

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



IV - zelar pelo patrimônio do GBERAJ e influir para que os outros frequentadores o façam, indenizando os prejuízos regularmente apurados, de sua responsabilidade e de seus dependentes ou convidados;

V - manter irrepreensível conduta moral em todas dependências do GBERAJ;

VI - zelar pelo bom nome da entidade e levar obrigatoriamente, por escrito ao conhecimento da DE quaisquer irregularidades ou fatos verificados, que firam as normas estatutárias ou a reputação do GBERAJ;

VII - comunicar na secretaria, mediante documento comprobatório, a mudança de residência, estado civil e alterações com seus dependentes, que importem em modificações de direitos e deveres associativos;

VIII - abster-se, nas dependências do clube, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político ou religioso, bem como as relativas a questões raciais, de nacionalidade ou classe;

IX - atender a convocação, de qualquer Órgão Estatutário, para depôr sobre fatos que devam ser apurados pelo mesmo;

X - exhibir, obrigatoriamente ao porteiro e, quando solicitado, aos membros dos Órgãos Estatutários ou seus representante, os documentos comprobatórios de sua condição de associado e quitação com a tesouraria.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 12° - O(a) associado(a) ou dependente que infringir este Estatuto, o RIG e/ ou as resoluções administrativas, ficará sujeito, conforme a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

I - advertência verbal, que poderá ser aplicada por qualquer membro dos Órgãos Estatutários;

II - advertência por escrito, aplicada pela DE;

III - suspensão, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela DE;

IV - suspensão, pelo prazo superior a 90 (noventa) até 180 (cento e oitenta) dias, aplicada pelo CF, por proposta da DE;

V - eliminação do quadro associativo, aplicado pelo CF, por proposta da DE ou por iniciativa conjunta.

§ 1° - A aplicação das penas previstas nos incisos IV e V dependerá dos resultados de sindicância especialmente instaurada;

§ 2° - Em todos os casos previstos neste artigo será assegurado amplo direito de defesa ao associado(a) nessa condição;

§ 3° - O(a) associado(a) ou dependente punido(a) pode solicitar reconsideração do ato, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias



**ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ**

contados da data do recebimento da comunicação ao CF e, sendo indeferida sua pretensão pode recorrer na Assembleia Geral do GBERAJ, em última instância, no mesmo prazo quando denegado o pedido inicial;

§ 4º - O prazo máximo para conclusão de sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 10 (dez) dias, por ato do presidente de Órgão que a tenha determinado.

Art. 13º - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas, pela DE, independentemente da sindicância, nos seguintes casos:

I - pelo não pagamento das taxas obrigatórias (manutenção, acréscimo patrimonial e/ou expansão), por três meses consecutivos, conforme estabelece o Artigo 9º, inciso IV, deste Estatuto;

II - em virtude de condenação por crime doloso, via decisão transitada em julgada;

III - por reincidência em fatos puníveis ocorridos nas dependências do clube.

Art. 14º - Os membros dos Órgãos diretivos estarão sujeitos as mesmas penalidades, cabendo recurso na AG, em última instancia e no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 15º - No caso de dano praticado no interior do clube, o associado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias, da ciência da medida aplicada, para ressarcir os prejuízos, procedendo-se vencido o prazo, compete-se cobrança via judicial.

§ Único - Quando se tratar de dano causado por visitante, dependentes, terceirizados ou outra pessoa não associada ao clube, a indenização será imediata sob pena de cobrança judicial.

**CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 16º - O GBERAJ será dirigido, fiscalizado e aconselhado pelos seguintes órgãos Estatutários:

A - Assembleia Geral de associados - AG;

B - Diretoria Executiva - DE;

C - Conselho Fiscal - CF;

**CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do GBERAJ e será constituída pela reunião de todos os associados da agremiação, com direito a voto, em dia, hora e local previamente marcados e suas decisões só poderão ser modificadas por outra AG.

§ Único - As AG poderão ser **ordinárias - AGO**, quando tratar de assunto normal da vida do clube e **extraordinárias - AGE**, quando discutir tema relevante e urgente de interesse do GBERAJ ou do associado.

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



Art. 18° - Compete preferencialmente à AGO:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas do GBERAJ;
- IV - Alterar os Estatutos Sociais.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na AGO, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19° - As AGO deverão ser convocadas dentro do prazo mínimo de cinco (05) dias corridos, e as AGE deverão ser convocadas no prazo mínimo de dois (02) dias corridos. Esses prazos das AGO ou AGE serão contados do dia seguinte ao anúncio da Assembleia.

§ 1° - Poderão requerer a convocação de AGO ou de AGE: a Diretoria Executiva, o conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) de associados com direito a voto.

§ 2° - Para fins de atender a parte final do parágrafo anterior, a DE deverá fornecer a listagem dos associados militares a qualquer associado que a requerer formalmente na secretaria do clube.

§ 3° - Só Poderão votar nas AG os Associados da categoria militar, em dia com suas obrigações financeiras no clube e com mais sessenta (60) dias de filiação ao GBERAJ.

§ 4° - Os associados das demais categorias poderão participar normalmente das AG, inclusive com direito a voz.

§ 5° - O edital de convocação da AG será expedido pelo presidente da DE, do CF ou por 1/5 (um quinto) dos associados militares, devendo ser publicados nas mídias sociais do GBERAJ e por mensagens enviadas para os endereços de e-mail dos associados, obedecendo o prazo constante no caput deste artigo e fixadas cópias no quadro de avisos da sede social, constando dia, hora, local e temário da assembleia.

§ 6° - A reunião de assembleia geral será realizada em 1° primeira convocação na hora marcada no Edital, com a presença de mais da metade dos associados ou em 2° convocação meia hora depois, com qualquer número de associados presente.

§ 7° - Na assembleia geral só poderão ser tratados os assuntos pré-estabelecidos no edital de sua convocação.

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



§ 8º - Na assembleia que, eventualmente vier a tratar da dissolução do GBERAJ, deverão ser ouvidos os órgãos diretivos do clube que apresentarão seus motivos expressamente.

§ 9º - A eventual dissolução só se dará pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos associados militares.

§ 10º - O Presidente da DE, ou do CF, nesta ordem, comandará os trabalhos da AG, salvo quando a pauta contiver assunto previsto no Art. 18, Inciso II, deste Estatuto.

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 20º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão eleitos no dia 21 de abril, de cada ano eleitoral, por sufrágio direto e secreto do quadro de associados, com direito a voto, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 21º - A DE será composta de: Presidente, Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente da DE é o Presidente do clube e detentor das prerrogativas e obrigações do cargo;

§ 2º - Quando tal nomeação ou designação vier a onerar os cofres do GBERAJ o Presidente do CF deverá obter anuência da DE.

Art. 22º - O CF será formado por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, todos integrantes do quadro de associados militares.

Art. 23º - Os cargos de Presidente da DE e do CF serão exercidos exclusivamente, por associados da categoria militar do Exército, com mais de três (03) anos de filiação ininterrupta ao clube. Sendo que, o Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário serão os que tiverem a maior idade, e o mais velho dentre esses dois será o Presidente. Para os outros cargos diretivos o associado militar deverá contar com, no mínimo, um (01) ano de filiação ao clube.

§ Único - Os demais cargos a serem criados pela DE poderão ser exercidos indistintamente por civis e militares, estes em maioria.

Art. 24º - Fica assegurada a reeleição de toda a Diretoria Executiva.

Art. 25º - É admitida a reeleição para mesmo cargo no CF.

Art. 26º - Os ex-presidente do GBERAJ que tenha exercido integralmente seus mandatos poderão compor um quadro especial denominado "Conselho de Honra", que terá a missão de acompanhar, aconselhar e orientar os órgãos dirigentes do clube.

**ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ**



Art. 27° - Os integrantes dos órgãos estatutários exercerão os cargos sem remuneração.

Art. 28° - Os membros dos órgãos estatutários perderão seus cargos nos seguintes casos:

- I - se pedirem licença por mais de seis (06) meses consecutivos;
- II - se faltarem a quatro reuniões sucessivas, sem justificativa;
- III - se sofrerem pena de suspensão ou eliminação do quadro de associado;
- IV - por omissão, por atitude flagrantemente contrária aos interesses do GBERAJ, ou por abuso de poder, após Sindicância especialmente instaurada para apuração desse fato, com direito a recurso à AG, em última instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 29° - Os membros de qualquer órgão estatutários poderão ser licenciados ou exonerados, por ato expresso do presidente do órgão respectivo.

§ 1° - No caso de afastamento temporários do próprio presidente de um dos órgãos diretivos, este comunicará o fato, por escrito, ao vice-presidente, que assumirá as funções.

§ 2° - No caso de afastamento definitivo do presidente da DE, ele deverá levar fato ao conhecimento ao presidente de honra do GBERAJ, que é o Comandante Militar da área.

§ 3° - No caso do afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente da DE, responderá interinamente pela presidência o Primeiro Secretário e na falta deste assumirá os destinos do clube o Presidente do CF que convocará a AGE para deliberar sobre a eleição de novos membros ou de nova diretoria, em um prazo máximo de 60 dias.

Art. 30° - As reuniões dos órgãos estatutárias somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros, lavrando-se ata, em livro apropriado, com as assinaturas dos presentes.

§ Único - os presidentes dos órgãos diretivos, nas reuniões dos respectivos órgãos, além de votarem normalmente com os demais membros, terão também direito a voto de qualidade para desempate.

Art. 31° - Poderão ser criados pela DE departamentos auxiliares julgados necessários às atividades do GBERAJ.

**CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32° - O CF será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, competindo-lhe:

- I - Aprovar e dispor sobre seu regimento interno;
- II - Instituir e mandar proceder as sindicâncias internas;
- III - Conceder, com a DE, honrarias e distinções;
- IV - Julgar, em grau de recurso, os atos da DE sobre disciplina dos associados;

**ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ**



- V - Julgar e aplicar sanções aos associados que se encontrarem no exercício de cargos nos Órgãos Estatutários;
- VI - Decidir sobre a criação, transformação ou extinção dos departamentos auxiliares, propostos pela DE;
- VII - Decidir sobre as propostas que, de acordo com este Estatuto, a DE submeter a sua aprovação;
- VIII - Anular, quando eivados de vícios, atos da DE julgados contrários aos interesses do GBERAJ ou dos associados, tomando as providências cabíveis em cada caso;
- IX - Definir o valor das taxas de manutenção, de acréscimo patrimonial e de expansão, com base em solicitação da DE;
- X - Apreciar e julgar as propostas orçamentárias encaminhadas pela DE e fiscalizar o seu fiel cumprimento;
- XI - Autorizar a DE contrair empréstimos e financiamentos, desde que os mesmos se destinem ao aumento do patrimônio do GBERAJ, ouvindo, se necessários, os órgãos técnicos competentes;
- XII - Autorizar a DE efetuar despesas superiores as dotações orçamentárias;
- XIII - Decidir, consultada a DE, sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, observando os dispositivos deste Estatuto;
- XIV - Decidir sobre Plano de Obras, ou suas eventuais modificações, com "quórum" mínimo de 2/3 de seus membros e o balanço anual da entidade, emitindo parecer a respeito;
- XV - Apreciar os balancetes mensais e o balanço anual da entidade, emitindo parecer a respeito;
- XVI - Fiscalizar permanentemente os atos administrativos, econômicos e financeiros do GBERAJ;
- XVII - Examinar, periodicamente os livros e documentos contábeis da Tesouraria;
- XVIII - Verificar a exata aplicação das diversas receitas do clube;
- XIX - Convocar, quando a DE não fizer, reuniões de Assembleia Geral;

§ 1º - O Presidente do CF convocará o(s) suplente(es) sempre que chegar ao seu conhecimento qualquer impedimento de um titular;

§ 2º - O CF deverá reunir-se e deliberar mensalmente convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**CAPÍTULO XI
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 33º - Compete a DE:

- I - Administrar o GBERAJ, cumprir e fazendo cumprir o Estatuto, o RIG, as Portarias do Comandante do Exército, as normas legais e as resoluções dos Órgãos Estatutários;
- II - Decidir sobre a admissão, punição e licenciamento de associado, na forma deste Estatuto;
- III - Enviar, quando for o caso, ao CF a relação dos associados que devem ser eliminados por atraso de pagamento;
- IV - Organizar o quadro de funcionários e definir seus salários;

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



- V - Fixar as taxas especiais dos diversos setores, informando tais valores ao CF
- VI - Delegar a associados ou comissões destes a representação do GBERAJ em missões especiais;
- VII - Movimentar os fundos do GBERAJ, dentro das previsões orçamentárias aprovadas pelo CF e de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- VIII - Submeter para apreciação do CF, quando for o caso, o Plano de Obras e suas eventuais modificações;
- IX - Submeter para apreciação do CF os casos de competência desse órgão;
- X - Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual da entidade, enviando-se imediatamente ao CF;
- XI - Dar pleno conhecimento ao quadro associativo desses balanços e balancetes, depois de aprovados pelo CF;
- XII - Propor ao CF, com justificacão de motivos, despesas maiores do que as previstas em dotação orçamentarias;
- XIII - Propor ao CF a concessão de honorarias e distincões;
- XIV - Regular, a forma de pagamento das taxas de manutenção, de acréscimo patrimonial, de expansão e demais obrigações associativas;
- XV - Admitir, demitir contratar, premiar e punir os integrantes do quadro de funcionários do GBERAJ;
- XVI - Deliberar sobre filiação ou desligamento do GBERAJ das entidades esportivas e oficiais;
- XVII - Nomear os membros da Comissão de sindicância e os diretores e auxiliares, por indicação dos Diretores Executivos e exonera-los quando necessário;
- XVIII - Elaborar o RIG e os regulamentos dos diversos departamentos;
- XIX - Solicitar ao CF autorizacão para contrair empréstimos e financiamentos;
- XX - Propor ao CF o valor das taxas de manutenção, de acréscimo patrimonial e de expansão;
- XXI - Propor ao CF contratacão de obras e serviços;
- XXII - Atender, dentro de, no máximo, trinta (30) dias, aos requerimentos dos associados referindo neste Estatuto;
- XXIII - Apresentar anualmente ao CF o relatório de suas atividades.
- § Único - A DE deverá reunir-se em sessão ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34° - Compete ao presidente da DE:

- I - representar o GBERAJ em juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da DE;
- III - supervisionar todas as atividades do GBERAJ, procurando manter a harmonia e o espírito de colaboração entre os associados, os órgãos Estatutários e as organizações Militares;
- IV - assinar cheques, juntamente com o tesoureiro e quaisquer outros documentos econômico-financeiro;
- V - assinar, juntamente com o secretário, títulos de associados e a correspondência oficial do clube;

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



- VI - assinar os demais documentos concernentes à administração do clube;
- VII - determinar a abertura de sindicância;
- VIII - nomear os auxiliares ou Diretores de Departamento;
- IX - conceder demissão e licenciamento aos Diretores Executivos e Auxiliares;
- X - assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos estatutários das normas estatutárias e regimento
- XI - convocar reuniões da Assembleia Geral;
- XII - comparecer, as reuniões do CF, sempre que solicitado.

§ 1º - O Presidente de Honra do clube será sempre o Comandante da Guarnição Militar de Cuiabá.

§ 2º - Os diretores dos Departamentos Auxiliares, previstos neste Estatuto, terão acesso às reuniões da DE, com direito a voz.

§ 3º - Os diretores dos Departamentos Auxiliares poderão substituir, com direito a voto, os Diretores Executivos dos respectivos setores, durante os afastamentos destes.

§ 4º - Os cargos de Diretores Auxiliares serão desempenhados por associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ 5º - As atribuições dos Diretores Executivos serão especificadas no Regimento Interno do GBERAJ.

Art. 35º - Compete ao Vice-Presidente

- a) - Cooperar com o Presidente na solução dos problemas administrativos do clube e substituí-lo em todos os seus impedimentos;
- b) - Fiscalizar o funcionamento das atividades do clube, informando ao Presidente e demais diretores qualquer irregularidade que constatar;
- c) - Fazer indicações e propor substituir de diretores, funcionários ou de particulares que transacionam com o GBERAJ;
- d) - Ter sob sua guarda e responsabilidade o livro do histórico do clube, mantendo-o escriturado e em dia.

Art. 36º - Compete ao Primeiro Secretário

- a) - Substituir, acumulando as funções, o Vice-Presidente, nos seus impedimentos;
- b) - Organizar e expedir a correspondência do clube;
- c) - Assinar, quando autorizado, a correspondência geral do GBERAJ;
- d) - Ter em ordem e sob sua guarda, toda a escrituração do clube, aprontado até o dia 31 de dezembro de cada ano o relatório de suas atividades;
- e) - Redigir e assinar as atas de AGO, de AGE e de reunião de diretoria;

**ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ**



- f) Organizar os impressos do clube, submetendo-os à aprovação da diretoria;
- g) - Fornecer dados e informações do clube sempre que solicitados;
- h) - Redigir notas, avisos e editais para publicação;
- i) - Manter em ordem e em dia o fichário de associados e o livro de endereços;
- j) - Orientar a funcionária da secretaria do clube e bem exercer seu mister;
- k) - Fiscalizar e orientar todos os serviços correlatos da Secretaria do clube;

Art. 37º - Compete ao Segundo Secretário

- a) - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou faltas;
- b) - Organizar um registro dos nomes das autoridades locais, com os respectivos endereços, mantendo-o sempre atualizado;
- c) - Receber, protocolar e distribuir a correspondência do clube;
- d) - Ter sob sua guarda o livro de impressões consignadas pelos visitantes do clube;
- e) - Colaborar com o Primeiro Secretário e com a funcionária da secretaria do clube, em tudo que lhe for afeto.

Art. 38º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - Ter sob sua responsabilidade todas as rendas e valores do clube, seja em espécie ou em títulos de créditos;
- b) - Receber, mediante balanço e quitação, os livros e o caixa quando assumir exercício do cargo e fazer a entrega da mesma forma, ao seu substituto ou quando necessário passa-lo a outrem, por qualquer motivo;
- c) - Ter a seu cargo todos os trabalhos da Tesouraria, mantendo rigorosamente em dia toda a escrituração sob sua responsabilidade, de modo a prestar pronta informação sobre a situação financeira e econômica do clube;
- d) - Fiscalizar e orientar todos os serviços correlatos da Tesouraria do clube;
- e) - Receber dinheiro e efetuar pagamentos em nome do clube, sendo-lhe facultado substabelecer poderes ao Segundo Tesoureiro para o mesmo;
- f) - Prestar as informações solicitadas pelos diretores e/ou associados, relativas a Tesouraria, franqueando-lhes o exame de livros, documentos e saldos, quando autorizado;
- g) - Organizar o balancete de receitas e despesas do clube, encaminhando-o mensalmente ao CF para os devidos fins;
- h) - Assinar cheques, títulos de créditos ou qualquer outro documento de responsabilidade financeira, juntamente com o Presidente da DE;
- i) - Organizar e remeter para a diretoria, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o balanço do clube, acompanhado de relatório anual das atividades da Tesouraria;

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



- j) - Manter rigoroso controle o pagamento das mensalidades e taxas do clube, por parte dos associados, fornecendo para a diretoria uma relação mensal dos que se acham e atraso;
- k) - Zelar para que todos os compromissos financeiros do clube sejam honrados, a tempo e a hora, a fim de o nome do GBERAJ não seja enodado, moral e comercialmente;
- l) - Depositar em estabelecimento bancário a receita do clube, não podendo conservar em seu poder quantia superior a um salário mínimo.

Art. 39° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) - Substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos, auxiliando-o em suas atribuições;
- b) - Assumir a responsabilidade de acompanhar as atividades lucrativas do clube, tais como: festas, bailes, jantares e outras promoções, prestando contas ao titular da Tesouraria;
- c) - Organizar o ante-projeto do RIG, no que se refere ao bom funcionamento da Tesouraria do clube.

CAPÍTULO XII
DAS COMISSÕES

Art. 40° - A comissão de sindicância, quando de sindicância, quando necessário sua instalação, será constituída de 03 membros nomeados pela DE, competindo-lhes opinar, obrigatoriamente, na admissão e, eventualmente, na eliminação de associado e apurar fatos, por solicitação de qualquer dos órgãos estatutários.

§ 1° - As decisões da comissão de sindicância serão tomadas em sessão secreta, dentro de 30 dias de recebimento do processo, prorrogável por 10 dias, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar relatório objetivo das diligências e averiguações efetuadas.

§ 2° - Nos casos de admissão de associado, o parecer favorável cumpra-lhe, apenas opinar, "sim" e no indeferimento deverá ser ofertada as razões de tal recusa, no prazo de 30 dias.

Art. 41° - A Comissão de obras é um órgão de assessoria técnica da DE, de existência obrigatória em caso de realização de obras ou serviços na sede do clube, devendo dela participar, necessariamente, além dos engenheiros e técnicos julgados indispensáveis e nomeados pela DE, o Presidente da DE.

§ Único - Os engenheiros e técnicos dessa Comissão, quando associados do clube, não serão remunerados.

Art. 42° - A Assembleia Geral Eleitoral- AGEL será convocada pelo presidente da DE com a finalidade única de realizar eleições para escolha dos dirigentes do GBERAJ.



ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ

§ 1º - O edital de convocação da AGEL, que obedecerá ao previsto no parágrafo 1º do artigo 19, será publicado nas mídias sociais do GBERAJ, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte, e fixada cópia no quadro de avisos da sede social, nas unidades militares da guarnição e qualquer outro local público de circulação de associados do clube, constando dia, local, horário de início e fim dos trabalhos e motivos da convocação.

§ 2º - A AGEL reunir-se-á nos anos pares, na segunda quinzena do mês de março, dos anos anteriores aos anos eleitorais.

§ 3º - O Presidente da AGEL será escolhido na abertura da mesma, dentre os associados presentes, por indicação ou aclamação, devendo convidar um associado para atuar como secretário ad hoc e mais dois associados para compor a mesa dos trabalhos eleitorais.

§ 4º - As chapas concorrentes poderão ser organizadas por qualquer associado, da categoria militar, em pleno gozo de seus direitos associativos, devendo ser apresentadas para registro na secretaria do clube, mediante protocolo, em até 05 (cinco) dias úteis antes do pleito.

§ 5º - Qualquer associado que pretenda organizar chapa para concorrer nas eleições do GBERAJ poderá requerer na secretaria do clube uma relação dos associados da categoria militar, devendo a mesma ser fornecida dentro de cinco (05) dias úteis, contados do dia útil, seguinte ao da data da protocolização do pedido. Serão considerados como dias úteis, aqueles, os quais, terão expediente bancário.

§ 6º - Na composição das chapas observar-se-á o disposto neste estatuto.

§ 7º - A relação de nomes que comporão a(s) chapa(s) será assinada por todos os associados que a integram e apresentada pelo candidato a presidente, requerendo sua habilitação ao pleito.

§ 8º - Adotar-se-á o sistema de votação direta e secreta, mediante cédula única, contendo a(s) diretoria(s). Da Cédula única constarão:

- a) - Nome da chapa;
- b) - Posto ou graduação do associado militar;
- c) - Nome completo dos associados candidatos a Diretor Executivo e os membros do CF.

§ 9º - As cédulas únicas serão impressas pelo GBERAJ.

§ 10º - Não serão válidos os votos que contiverem rasuras, anotações, marcas ou nomes estranhos aos candidatos concorrentes.

§ 11º - Em caso de empate, assumirá a presidência da DE o candidato mais idoso.

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



§ 12º - Os responsáveis pelo registro das chapas designarão, no ato, no máximo 03 (três) fiscais para acompanharem as eleições.

§ 13º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 14º - A cédula única permanecerá na mesa eleitoral sendo entregue pelo presidente ou pelos mesários a cada associado eleitor.

Art. 43º - A mesa da AGEL, constituída, no mínimo, por 01(um) presidente, 01(um) secretário, 02(dois) mesários e 01(um) representante de cada chapa concorrente, compete:

- a) - Dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as leis do país e as normas estatutárias;
- b) - Rubricar, juntamente com os demais integrantes da mesa, os envelopes ou cédulas de votação;
- c) - Determinar que os membros da mesa e os fiscais das chapas concorrentes sejam os primeiros a votarem;
- d) - Determinar que o Secretária da mesa eleitoral proceda a chamada dos associados presentes, obedecendo a sequência constante no livro de Presença de Associados em AG;
- e) - Tomar conhecimento de eventuais irregularidades e recursos, resolvendo-os na forma estatutária, inclusive os casos pendentes ou omissos;
- f) - Apurar os votos e dar conhecimento do resultado para a assembleia geral eleitoral.

Art. 44º - Proclamado o resultado das eleições pelo presidente da AGEL, os membros eleitos serão empossados de imediato. Sendo que, a transferência dos cargos se efetivará conforme o Art. 68.


§ Único - Quando existir somente uma chapa concorrendo, a votação poderá ser por aclamação.

CAPÍTULO XIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - O patrimônio do GBERAJ é constituído por todos os bens móveis, direitos e títulos que possuir, por aquisição, transferência, doação ou legado, exceto aqueles pertencentes ao Exército Brasileiro.

§ 1º - O Patrimônio do GBERAJ não poderá ser alienado, vendido ou permutado, sem prévia e especial autorização dos órgãos estatutárias, na forma deste Estatuto, das leis vigentes no país e das Diretrizes adotadas pelo Comando do Exército.

§ 2º - Em caso de dissolução do GBERAJ ou de sua transformação em outra associação, os bens cedidos ou tidos pelo Exército Brasileiro


Página 17 | 22

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



serão a ele restituídos ou indenizados e os demais terão o destino que lhe for dado pela assembleia geral.

CAPÍTULO XIV
DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 46° - O GBERAJ terá como fontes de recursos e será mantido com as seguintes receitas:

- a) - taxa de manutenção;
- b) - taxa de acréscimo patrimonial;
- c) - taxa de expansão;
- d) - taxa sobre transferência de títulos de associados;
- e) - taxa de readmissão;
- f) - recebimentos eventuais e diversos.

§ 1° - A receitas proveniente da fonte citada na letra "a" deste artigo é chamada "receita ordinária" e será aplicada exclusivamente na administração, manutenção e serviços do GBERAJ.

§ 2° - As demais receitas serão aplicadas em obras, serviços ou na aquisição de bens que impliquem no acréscimo patrimonial do clube.

Art. 47° - A taxa de manutenção é fixada periodicamente pela DE, calculada em estimativa orçamentária do período a que se refere e será paga por todos os associados, independentemente de categoria.

Art. 48° - A taxa de acréscimo patrimonial será paga por todos os associados e seu valor será fixado pelos órgãos administrativos do clube, quando houver premente necessidade de tal cobrança.

Art. 49° - As taxas de manutenção e de acréscimo patrimonial deverão ser pagas até o dia 05 (cinco) do próprio mês de referência após o que o associado incidirá em multa por atraso com a tesouraria do GBERAJ.

Art. 50° - A taxa de expansão poderá ser criada mediante proposta da DE, ad referendum do CF, e pagável por todos os associados.

§ 1° - A aplicação da receita proveniente da taxa de expansão ficará vinculada a uma determinada obra ou benfeitoria que represente acréscimo patrimonial do GBERAJ.

§ 2° - A taxa de expansão poderá ser paga juntamente com a taxa de manutenção ou taxa de acréscimo patrimonial.

§ 3° - Concluída e paga a obra ou benfeitoria, para a qual foi criada, a taxa de expansão cessará sua cobrança.

Art. 51° - Será permitido o pagamento antecipado das taxas de manutenção ou de acréscimo patrimonial.


Página 18 | 22

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



Art. 52° - O GBERAJ manterá conta na instituição bancária que melhor taxas e benefícios oferecer.

Art. 53° - Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem a competente autorização do Presidente da DE.

§ Único - O Presidente da DE somente poderá autorizar despesas mediante demonstrativos de existência de reserva de recursos, efetuados pela tesouraria.

Art. 54° - A DE poderá, havendo disponibilidade, aplicar recursos em poupança ou no mercado aberto.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 55° - Este Estatuto será complementado por um Regimento Interno-RIG, contendo as atribuições da Diretoria Executiva de seus componentes.

§ Único - O RIG será organizado pela Diretoria Executiva, obedecendo as normas legais vigentes no país.

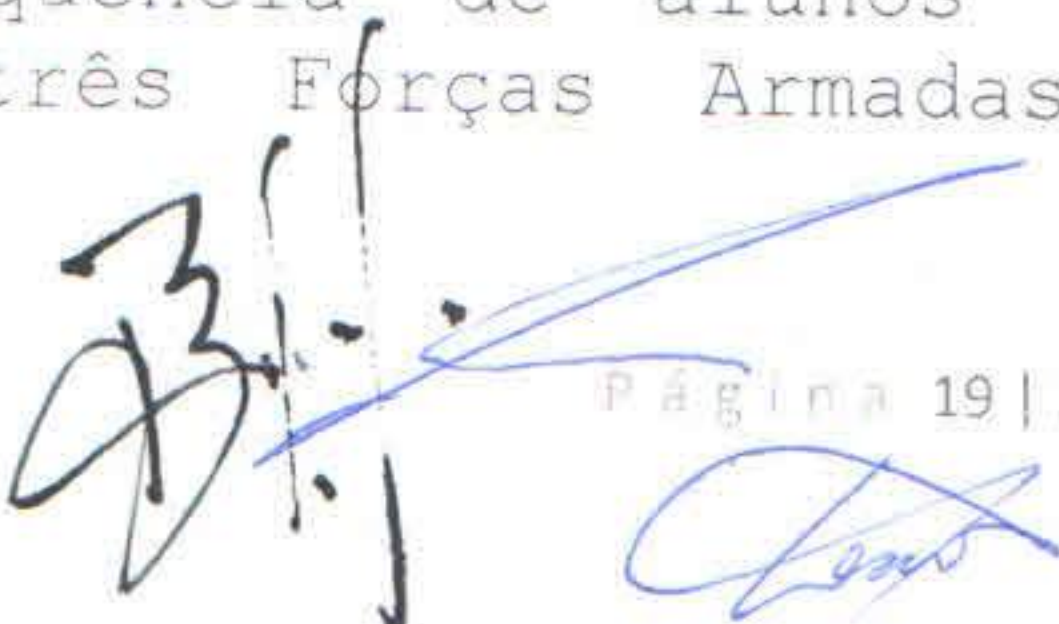
Art. 56° - O Presente Estatuto será submetido ao Comandante Militar de Área, de acordo com determinação contida na portaria mencionada no preâmbulo.

§ Único - Este Estatuto poderá ser atualizados, alterados ou modificado, quando o desenvolvimento do GBERAJ e a prática o recomendarem, depois de exposição de motivos apresentada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 57° - A frequência de convidados de associados, residentes em outros municípios, quando em trânsito nesta cidade será permitida as dependências do clube, a critério da DE, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante o pagamento de uma taxa estabelecida por normas da Diretoria Executiva.

§ 1° - Será permitida a frequência dos subtenentes e sargentos das 03(três) Forças Armadas e das Auxiliares, assim como de Oficiais oriundos do quadro de sargento, quando em trânsito por esta cidade, mediante o pagamento de uma taxa de valor proporcional a taxa de manutenção.

§ 2° - Igualmente será permitida a frequência de alunos dos estabelecimentos do Ensino Militar das três Forças Armadas e


Página 19 | 22

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



Auxiliares, de grau médio ou superior, como convidados, tudo de acordo com as normas do clube.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá autorizar, em caráter excepcional ou por convênio, a frequência nas instalações do GBERAJ, de alunos ou filhos de associado de clube militares congêneres, mediante o pagamento da taxa prevista no § 1º deste artigo e por prazo nunca superior a 30(trinta) dias.

§ 4º - Os Associados licenciados, quando em trânsito por esta cidade, poderão frequentar o GBERAJ, a critério da Diretoria Executiva e por prazo não superior a 30(trinta) dias, mediante o pagamento da taxa estabelecida no § 1º deste artigo.

Art. 58º - O GBERAJ não assume responsabilidade por:

- a) - Acidente ocorrido em qualquer recinto do clube;
- b) - Desaparecimento de valores (jóias, dinheiro ou outros pertences) mesmo aqueles deixados sob a guarda de funcionários, para isto, não credenciados.
- c) - Roubo ou furto de bens e valores de associados deixados na área de estacionamento do clube;
- d) - Qualquer outro objeto ou material deixado por associados ou terceiros nas dependências ou imediação do clube.

Art. 59º - Em suas instalações o GBERAJ não poderá patrocinar gratuitamente qualquer atividade organizada com fins lucrativos, por associados, pessoas ou entidades, nem ceder dependência para tais fins.

Art. 60º - É vedado a DE contribuir, a custa dos cofres do GBERAJ, para quaisquer fins estranhos a seus objetivos.

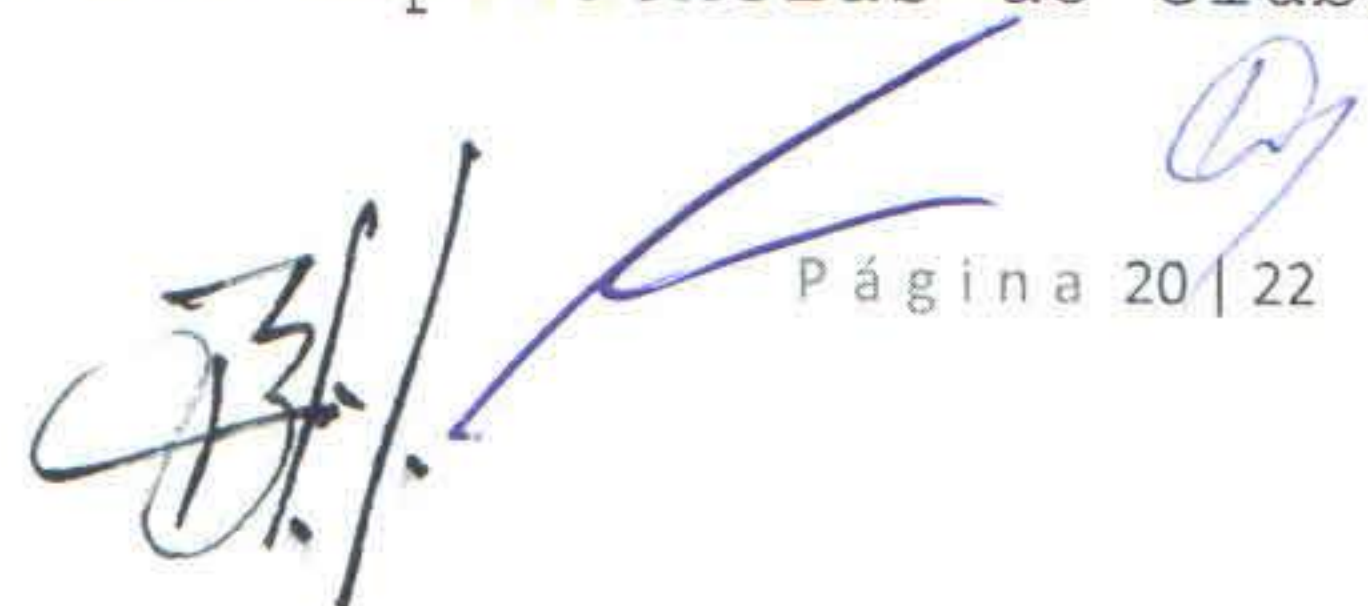
Art. 61º - É vedada, dentro das dependências do GBERAJ a organização de grupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades, que não estejam previsto neste Estatuto ou no RIG.

§ Único - Esta proibição compreende também a elaboração e/ou distribuição de qualquer tipo de impressos, como jornais, revistas, folhetos, etc. não autorizados pela DE.

Art. 62º - É vedado aos associados formarem grupos ou quadros para competições em qualquer modalidade esportiva utilizando nome e uniformes do GBERAJ, sem prévia autorização e oficialização da DE.

§ 1º - É também vedado ao associado fazer uso do nome do GBERAJ, para quaisquer outros fins, sem a autorização prévia da DE.

§ 2º - O uso da Quadro de Avisos colocado nas dependências do clube é privativo dos Órgãos Estatutários.


Página 20 | 22

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



Art. 63° - Para dirigir e responder pelos encargos de administração geral do GBERAJ, em horário integral, a DE poderá contratar os serviços de um Superintendente Geral, de reconhecida capacidade, devendo as suas atribuições ser reguladas pelo RIG.

§ Único - O Superintendente Geral será subordinado ao Presidente da DE e aos demais diretores do clube.

Art. 64° - A DE poderá ceder as dependências do GBERAJ para reuniões familiares, promovidas por associados, por seus dependentes ou por terceiros, mediante pagamento de taxas fixadas pelo clube.

§ Único - Para fins comprovadamente beneficentes a DE poderá ceder, sem ônus, as dependências do GBERAJ.

Art. 65° - Os associados não respondem, subsidiário ou solidariamente, pelas obrigações que a administração do GBERAJ contrair, expressa ou implicitamente.

§ Único - O GBERAJ não responde pelos atos de seus associados, quando praticados em desacordo com este Estatuto.

Art. 66° - Os diretores só responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo GBERAJ, em caso de abuso de poder ou dolo.

Art. 67° - O GBERAJ não terá fins lucrativos, nem distribuirá dividendos aos seus associados e será administrado como entidade civil, com subordinação ao Comandante Militar da área.

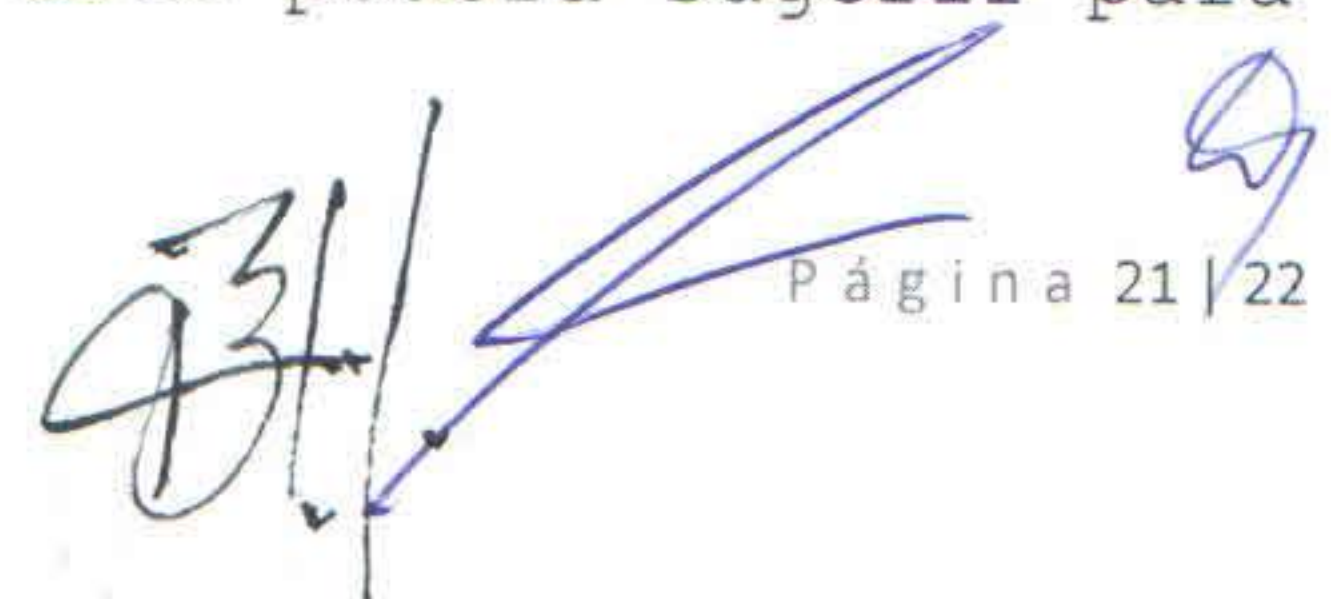
Art. 68° - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em exercício no ano calendário eleitoral, será até o último dia útil do mês de Junho, quando estes farão a passagem dos seus cargos, para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos no último dia 21 de abril anterior.

Art. 69° - O GBERAJ poderá, por proposta de qualquer associado ou membro dos Órgãos Estatutários, com aprovação da DE e refendo do CF, conceder título de "Entidade Benemerita" a pessoas jurídicas que façam jus a tal concessão.

Art. 70° - O Exército Brasileiro é considerado a 1ª Entidade benemerita do GBERAJ.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71° - Por proposta da maioria dos associados militares, mediante aprovação do Comandante Militar de Área, este poderá sugerir para a


Página 21 | 22

ESTATUTO DO GRÊMIO BENEFICENTE ESPORTIVO E
RECREATIVO "ANTONIO JOÃO" - GBERAJ



AG a suspensão das atividades do GBERAJ ou a destituição da diretoria das prescrições Estatutárias.

§ Único - Na hipótese de vacância de cargo, por renúncia ou destituição de toda a diretoria, o Comandante da Guarnição Militar designará um interventor, ao qual caberá exercitar os poderes estatutários previstos e convocar Assembleia Geral Eleitoral dentro dos 30(trinta) dias subsequentes, para eleição de nova Diretoria, considerados inelegíveis os associados destituídos e/ou que renunciaram.

Art. 72° - o Comandante Militar de Área poderá, também, por iniciativa própria, ad referendum da AG, adotar as medidas acima referidas sempre que ocorrer violação das prescrições deste Estatuto;

Art. 73° - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do clube e seu consequente registro em cartório.

§ Único -APÓS O REGISTRO EM CARTÓRIO, O ASSOCIADO INTERESSADO PODE SOLICITAR CÓPIA DESTE DOCUMENTO, EM ARQUIVO PDF OU PDF/A, SEM CUSTOS, DESDE QUE SEJA ENVIADO PELO MEIO ELETRÔNICO, ou acessar o site do GBERAJ".

Art. 74° - Os casos omissos serão solucionados pela DE, pelo CF ou pela AG.

Art. 75° - Revogam-se as disposições em contrário.

O Presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no 12 de dezembro de 2020.

SÃO ASSOCIADOS FUNDADORES DO GBERAJ:

(Art. 5°, Inciso I)

MANOEL JOÃO DO NASCIMENTO; IVO ROSTEY; ANTONIO DE SOUZA BRUNO FILHO; JOÃO RUFINO GALVÃO; AURELINO SOARES FERREIRA DA SILVA; ALCIDES DUARTE E SOUZA; GABRIEL DE CAMPOS; JOÃO BATISTA LEITE DA SILVA; LAUDELINO RODRIGUES DE ARRUDA; FRANCISCO AQUINO DE MAGALHÃES; ANTONIO BASILIO DA LUZ; DIMAS NEVES; EDU XAVIER; FELINTO PAES DE BARROS; PLINIO SERRA; NILTON CICERO DE SÁ; ALINOR SABO FRANÇA; JOSÉ PRUDÊNCIO DUTRA; WILSON DE ARRUDA; JORGE DE ANUNCIAÇÃO; SILVINO PEDROSO DA SILVA; JOÃO BATISTA PEDROSO; NICOLAU TOLENTINO DE SENA; SEBASTIÃO SANTANA SOL; CAIO MONTEIRO; TEODORO MONGE DE AMORIM; LIZANDRO BENEDITO PEREIRA DE SOUZA; LUCIANO MAIOLINO E OTACÍLIO SEBASTIÃO DA CRUZ.


Paulo de Brito Cândido
Advogado - OAB/MT 2.802





MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 633598
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.38287, datado de 26/01/2022

CUIABÁ-MT, 26 de janeiro de 2022

Em testemunho (*Renir Aparecida dos Santos*) da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta



Renir Aparecida dos Santos